

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 2.501, DE 2021

Isenta da contribuição para os respectivos Sistemas de Proteção Social aqueles Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios que sejam portadores de deficiência permanente e sem possibilidade de progredir ou de permanecer na carreira.

Autor: Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

Relator: Deputado GURGEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.501, de 2021, de autoria do nobre Deputado Capitão Alberto Neto, isenta da contribuição para os respectivos Sistemas de Proteção Social aqueles Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios que sejam portadores de deficiência permanente e sem possibilidade de progredir ou de permanecer na carreira.

Em sua justificção, afirma que “no antigo regime de proteção social dos policiais militares e dos bombeiros militares, aquele militar que adquirisse uma deficiência em decorrência do serviço era isento da contribuição previdenciária”.

Explica que “com a reforma previdenciária dos militares, aprovada, em dezembro de 2019, por este Congresso Nacional, os militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios passaram a pagar contribuição para os respectivos Sistemas de Proteção Social; o que levou a uma certa injustiça, pois um militar que adquire uma deficiência não tem oportunidade de



progredir na carreira, em contraste com aquele que não adquire deficiência e consegue progredir, mas ambos pagando a mesma contribuição para o seu Sistema de Proteção Social”.

Finaliza pontuando que “além de reparar uma situação injusta, os valores que deixarão de ser descontados dos militares nessa situação poderão, ainda, ser carreados para aquisição de medicamentos e pagamento de tratamentos”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC).

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões e durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O PL 2.501/21 foi encaminhado à CSPCCO em virtude do que prevê o art. 32, XVI, ‘d’ do RICD.

Congratulamos o nobre Autor pela sua sensibilidade em trazer esse sensível tema para o debate. Sempre nos comove, ao extremo, quando tratamos de assuntos referentes aos heróis que perderam parte de sua mobilidade, dos seus sentidos e de sua saúde no cumprimento do seu dever funcional. Essas pessoas são a verdadeira prova do sacrifício que os profissionais da segurança pública estão dispostos a fazer no diuturno trabalho de proteção da sociedade.



Nesse contexto, é necessário reconhecer o elevado mérito dessas pessoas e também que não podem receber o mesmo tratamento dispensado aos assemelhados de profissão. Assim como explica o nobre Autor quando argumenta que o militar com deficiência, ainda que siga trabalhando em atividades adaptadas, já não acompanha sua turma, nem possui mais condições de cumprir todos os requisitos que são exigidos dos demais profissionais para a progressão funcional.

Ademais, os gastos extraordinários com medicamentos e tratamentos a que os militares com deficiência estão sujeitos são certamente maiores do que os suportados pelos demais colegas de farda. Por esses motivos, entendemos que a proposta é meritória sobre o ponto de vista da segurança pública.

Assim é que, no mérito, concordamos plenamente com o PL 2.501/21, motivo pelo qual votamos por sua **APROVAÇÃO**, solicitando apoio aos nobres pares no sentido de se manifestarem na mesma direção.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado GURGEL
Relator

